



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE LEI N.º 04/2022

EMENTA: “AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR MAURÍCIO ZIMMERMANN

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, com o Projeto de Lei 04/2022, AUTORIZAÇÃO PARA CEDER, mediante termo de cessão de uso, à Polícia Militar de SC, o veículo Chevrolet Onix, 2021/2022, cor branca, Renavam 1287528047, placas RL P0H70, pelo prazo de 5 anos, podendo a cessão ser prorrogada.


2. Fundamento e Voto do Relator

A cessão de uso está prevista no artigo 96 da LOM, atendendo ao interesse público, sendo que o projeto atende a regimentalidade, bem como com adequada forma técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação. Portanto, meu VOTO é no sentido de que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

3. Parecer da Comissão

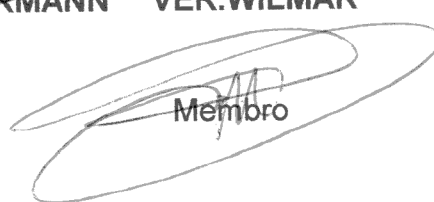
Acompanhando o voto do Relator, a Comissão de Justiça e Redação, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos das razões constantes deste parecer, somos pelo seu encaminhamento ao Plenário para análise de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21 de Fevereiro de 2022.


VER. TATI CARVALHO
SUDOSKI
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. MAURÍCIO ZIMMERMANN
Vice-Presidente


VER. WILMAR
SUDOSKI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - PROJETO DE LEI N.º 04/2022

EMENTA: “AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR GILMAR MARTINS

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, com o Projeto de Lei 04/2022, AUTORIZAÇÃO PARA CEDER, mediante termo de cessão de uso, à Polícia Militar de SC, o veículo Chevrolet Onix, 2021/2022, cor branca, Renavam 1287528047, placas RL P0H70, pelo prazo de 5 anos, podendo a cessão ser prorrogada.

2. Fundamento e Voto do Relator

A cessão está prevista do artigo 96 da LOM, não contrariando nenhum dispositivo legal, sendo que, portanto, desta forma a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, não trazendo nenhum impacto financeiro e orçamentário ao Município de Canoinhas, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Portanto, meu VOTO é no sentido de que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

3. Parecer da Comissão

Diante do parecer da Comissão de Justiça e Redação e do voto do relator, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, não há óbice quanto aos aspectos financeiros e orçamentários. Somos pelo seu encaminhamento ao Plenário para análise de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,
em 21 de Fevereiro de 2022.


VER. JULIANA MACIEL
PRESIDENTE


VER. ZENILDA LEMOS
VICE PRESIDENTE


VER. GILMAR MARTINS
MEMBRO